



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda- Feira 13 de Outubro de 2003-- Nº 2035 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITO EMPOSSA NOVO SECRETÁRIO MUNICIPAL NA TERÇA-FEIRA

O empresário José Luiz Daróz (PSB) será empossado amanhã, dia 14 de outubro, às 17h00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cachoeiro de Itapemirim.

A solenidade de posse será realizada no Gabinete do Prefeito, no centro da cidade.

SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E DO ADOLESCENTE EM PREPARATIVOS PARA BAILE DE DEBUTANTES

O baile de debutantes das 32 jovens inscritas no programa do Peti da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Juventude - Semcaj, que acontecerá no dia 30 de outubro, no Jaraguá Tênis Clube, está sendo preparado com muito esmero e atenção pelo pessoal da Secretaria Municipal de Ação Social - Semas e da Semcaj.

A Casa de Costura, da Semas, está confeccionando, com esmero, os vestidos e os adereços completos das debutantes; a Semcaj conseguiu desconto nas Lojas Itapuã, para os pares de sapatos.

O evento conta com o apadrinhamento de parceiros da secretaria, que contribuem nos diversos trabalhos desenvolvidos pela secretária Norma Ayub, e estarão encarregados de cobrir as despesas com o lauto jantar, que será oferecido na grande noite.

A responsabilidade da música ficará a cargo do grupo musical D-14.

SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA GERAL

A função da Secretaria Municipal de Auditoria Geral – Seag é a de proceder auditoria para os processos administrativos do município e também a de receber, por parte das comunidades, denúncias de maus procedimentos administrativos, que vêm de encontro ao interesse público.

Portanto, qualquer cidadão que se sentir lesado ou prejudicado por comportamento administrativo inadequado, poderá procurar a referida secretaria, para oficializar sua denúncia, para as providências cabíveis.

No que tange às empresas interessadas em participar de licitações nesta Prefeitura Municipal para contratação de serviços, realização de obras ou fornecimento, poderão procurar os setores de cadastros

para obra, na secretaria municipal de Obras, e para contratação e fornecimento, na secretaria municipal de Recursos Materiais, para atualização, regularização ou cadastramento de suas empresas, para se habilitarem aos processos específicos de cada fornecedor.

Esclarece, ainda, que as licitações são públicas, portanto, abertas a todos os interessados, não só para fornecimentos e contratações, mas também para acompanhamento dos procedimentos administrativos adotados.

SANTA CASA E HOSPITAL INFANTIL RECEBERAM DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Sesa – Secretaria de Estado da Saúde doou 6 equipamentos hospitalares para Cachoeiro de Itapemirim.

A Santa Casa de Misericórdia recebeu 2 ventiladores eletrônicos (1 infantil e 1 adulto), usados para casos de insuficiência respiratória, no valor de R\$ 34.552,00, 01 eletrocardiógrafo, no valor de R\$ 3.880,00 e 01 aparelho para gasometria, no valor de R\$18 mil.

Para o Hospital Infantil, foram doados 2 berços aquecidos, no valor de R\$ 3.606,00.

No total, a doação em equipamentos soma R\$ 60.038,00.

BIBLIOTECA PÚBLICA APRESENTA ESTATÍSTICA

A Biblioteca Pública Municipal “Major Walter dos Santos Paiva” apresentou a estatística de serviço técnico e atendimento ao público, no 3º trimestre deste ano.

Foram emprestados, no trimestre, a 113 leitores inscritos e a 109 leitores com inscrição renovada, 2.978 livros, sendo que o mês de setembro bateu o record do trimestre, com 1.015 empréstimos.

Quanto a pesquisas, foram registrados 6.562 buscas, havendo 9.540 usuários.

Os assuntos mais procurados foram ‘folclore’, ‘química’, ‘ciências’, ‘geografia’, ‘história’ (o tema mais pesquisado), e ‘Cachoeiro’.

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DO CIOPS

O Centro Integrado de Operações de Segurança – Ciops informou, através de relatório de estatísticas, os números de ocorrências policiais da cidade, durante o último mês de setembro.

O bairro da cidade que registrou maior número de ocorrências foi o Zumbi, totalizando 70; o centro da cidade foi o segundo, com 63, seguido do Aeroporto, com 36. Os bairros Santa Helena e Jardim Américo não registraram qualquer chamada policial.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

D A T A C I

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

A S S I N A T U R A S

Trimestral R\$ 50,00

Semestral R\$ 100,00

Anual R\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3155-5230

Diário Oficial (28) 3155-5203

Quanto ao dia da semana com maior registro, está o sábado, com 146, seguido do domingo, com 126, e o horário de maior incidência de registros é das 18h00 a 00h, (301), seguido da parte da tarde, das 12h00 às 18h00, sendo a madrugada, o horário de menor incidência de problemas (216).

As lesões corporais apresentaram maior incidência de crime (43); os furtos (19), foram os crimes de maior incidência entre aqueles contra o patrimônio; a posse/uso de maconha (15) teve o maior registro no grupo 'tóxico'; a apreensão de arma de fogo (8) teve índice mais alto quanto a crime diversos; vias de fato (33 ocorrências) foi campeão no grupo de contravenções, seguido de embriaguez (13); no trânsito, os adolescentes ganharam, com 7 ocorrências, e houve 365 pedidos de ambulância.

SECRETÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL EM REUNIÃO

Seguindo orientação do governador do Estado Paulo Hartung, o secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico Júlio Bueno estará em reunião hoje, às 16h00, com a secretária municipal de Captação de Recursos Cláudia Lemos. Na pauta, está a apresentação de projetos de algumas empresas que querem se instalar no município, procurando estudar a parceria que o Estado pode oferecer, e também buscar incluir, no orçamento Estadual, o asfaltamento ligando o Distrito Industrial ao Trevo do Aeroporto.

Quanto a este último assunto, a secretária Cláudia Lemos explicou que há

38 indústrias de pedra instaladas em Córrego dos Monos. Com a Rodovia do Contorno, de Santa Rosa, seguindo até o Distrito Industrial, a rodovia chegará direto a Atilio Vivacqua, sem passar pelo centro da cidade.

Portanto, no aspecto geral, o objetivo será buscar parceria para novos investimentos no município.

PREFEITURA PROCURA PARCERIA INTERNACIONAL PARA AJUDA À COLMÉIA

A Prefeitura Municipal irá desenvolver projeto com o objetivo de estar em parceria com entidades internacionais, que focalizam suas atividades principalmente em associações de moradores e ONGs, visando apoio à Colméia Beneficente, do Zumbi.

Essa associação já conta com terreno, restando, agora, captarem-se recursos desses setores internacionais, e assim melhorar o social e diminuir o ônus que, se outra forma, caberia à prefeitura.

PROCON ADVERTE SOBRE PREÇOS DE BRINQUEDOS

Durante toda a semana que antecedeu o Dia das Crianças, festejado a 12 de outubro, os fiscais do Procon percorreram o comércio de brinquedos da cidade, para fiscalizar a qualidade dos produtos.

O órgão aproveitou a data para advertir que se verifique se o produto leva o selo do Inmetro, exigido para todo brinquedo vendido no Brasil, e que garante a segurança de que o produto não é nocivo à saúde e à integridade física da criança.

Nas embalagens dos brinquedos considerados inseguros, não constam as classificações por faixa etária, o nome do fabricante ou exportador, e a advertência do aviso "impróprio para menores de 03 anos", que aparecem nos brinquedos considerados como sendo de segurança para uso da criança.

Os brinquedos irregulares, testados pelo Inmetro, são a boneca de plástico Rosie, a boneca Dragon Baliz, o boneco Harry Potter Hagrid, o carrinho Toy, a corda de pular e o mordedor tipo chave.

Segundo o Procon, a observância dessas normas evita o perigo de uma tragédia.

GERENTE MUNICIPAL, PREFEITO, VICE E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA ENTREGARAM AMBULÂNCIA NO UNIÃO

Em reunião no bairro União, na última semana, o prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço, acompanhado de seu vice Jathir Moreira, do gerente municipal Ary Roberto Moreira e do secretário municipal de Agricultura Glauber Coelho, fizeram a entrega de uma ambulância às comunidades dos bairros União, Monte Belo e Álvaro Tavares. Na oportunidade, o prefeito Ferraço apresentou aos presentes o projeto de construção do campo de futebol que será utilizado para a prática de Educação Física dos alunos da escola "Monteiro Lobato" e nos finais de semana para o lazer e esporte da comunidade.

VICE-PREFEITO OUVI COMUNIDADES DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO

Em reuniões nas sedes das Associações de Moradores dos bairros do município, o vice-prefeito Jathir Moreira tem ouvido as comunidades presentes que o têm apresentado reivindicações de obras e melhorias para seus respectivos bairros. Dentre outros pedidos, são feitos os de construção de escadarias e de muros de arrimo, pavimentação asfáltica e instalação de postos de saúde. Para as escolas municipais dos bairros, são feitos pedidos de computadores.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5471

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º – O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º., da Constituição Federal, 103, § 2º., da Lei Orgânica Municipal e 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV – as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2004 são aquelas estabelecidas no Anexo I - Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2002-2005.

Parágrafo Único – As prioridades e metas especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

§ 1º – A classificação funcional - programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.99.

§ 2º – Os programas classificadores da ação governamental, e integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2002-2005.

§ 3º – Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º – As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º – Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º – Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10 – Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2004 incorporados a Proposta Orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 11 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2004.

Art. 12 – Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 – A Proposta Orçamentária Anual conterà as previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito e os valores das contrapartidas exigidas, contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15 – Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 16 – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2002 – 2005; e

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 – Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002 – 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 – A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2003 terá como limite máximo à disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Art. 19 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

Art. 21 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 22 – Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23 – A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública e a contrapartida de convênios, do Projeto “Nosso Bairro”, do Programa de Modernização Administrativa e Tributária e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 24 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, na respectiva ordem:

I – elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para a expansão da ação governamental;

II – compra de equipamentos e material permanente;

III – despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2004 excedam os valores realizados no exercício antecedente, e

IV – hora extra.

Parágrafo Único – O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2004, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

Art. 26 – Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ou em outras Secretarias, quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2003 e projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente será admitida:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado, e

IV – se observada a margem de crescimento da despesa total com pessoal, na forma do Art. 71, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. – As alterações na Legislação Tributária Municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. – Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 – Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, serão destinados às áreas de saúde, assistência à criança e ao adolescente, portadores de necessidades especiais, cultura, esporte, atendimento ao idoso, preservação ambiental, ensino superior e programas de geração de emprego e renda.

§ 1º – As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2004 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. – Não estão incluídas no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2004 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2004.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34 – A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2004 será de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento.

Art. 35 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2003, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2004, conforme o disposto no § 2º., do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36 – Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 37 – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa,

bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 – Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 39 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

**Republicada por incorreção*

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
Anexo I - Metas e Prioridades
Art. 4º. - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	001	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA		
Objetivo	Ofertar ensino fundamental e educação infantil de qualidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
001 A	operacionalização das unidades de ensino fundamental	unidade operada	un	38
002 A	capacitação do servidor do ensino fundamental	servidor capacitado	un	1.554
003 P	implantação de laboratórios de informática	laboratório implantado	un	3
004 A	transporte escolar	aluno transportado	un	3.000
005 A	fornecimento de alimentação escolar	aluno atendido	un	36.000
006 A	operacionalização do programa bolsa escola	família atendida	un	4.475
007 P	construção, ampliação e aparelhamento de unidades do ensino fundamental	escola ampliada / construída/aparelhada	m2	300
008 A	operacionalização das unidades de ensino de educação infantil	unidade operada	un	40
009 A	capacitação do servidor da educação infantil	servidor capacitado	un	148
010 A	apoio a educação profissional e superior	atendimento a instituição	un	4
011 P	construção, ampliação e aparelhamento de unidades da educação infantil	escola ampliada / construída/aparelhada	m2	200
012 A	manutenção da educação especial	aluno atendido	un	150
013 P	esporte na escola	quadra construída	m2	2.000

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	002	SAÚDE BÁSICA E AMBULATORIAL		
Objetivo	Aumentar e qualificar a assistência médica básica, ambulatorial e laboratorial.			
Ação/Tipo	Descrição			
014 A	operacionalização da rede ambulatorial	rede ambulatorial operada/módulos construídos	un	23
015 P	apoio financeiro aos hospitais beneficentes	entidade beneficiada	un	3
016 A	ampliação das ações de saúde bucal	pessoa atendida	un	17.300
017 P	ampliação e aparelhamento e manutenção do laboratório de fitoterapia	laboratório ampliado, equipado e mantido	%	25
018 A	operacionalização do programa saúde da família	módulo mantido e implantado	un	20
019 A	manutenção dos serviços hospitalares de urgência	entidade beneficiada	un	4
020 P	construção e aparelhamento do hospital geral infantil	hospital construído e aparelhado	%	40
021 A	atendimento ao excepcional	entidade beneficiada	un	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Objetivo	Exercer a vigilância em saúde.			
Ação/Tipo	Descrição			
022 A	otimização de controle de endemias e proliferação de vetores	imóvel visitado	un	400.000
023 A	implementação da vigilância epidemiológica	busca ativa realizada	un	370
024 A	implementação da vigilância sanitária	estabelecimento fiscalizado	un	2.500

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	004	PREVENÇÃO EM SAÚDE		
Objetivo	Reduzir a morbimortalidade através de ações educativas e preventivas na área de saúde.			
Ação/Tipo	Descrição			
025 A	orientação à população	ação desenvolvida	un	15

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	005	MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO SOCIAL		
Objetivo	Apoiar os excluídos do processo de desenvolvimento econômico, os portadores de necessidades especiais e prestar assistência à mulher vítima da violência.			
Ação/Tipo	Descrição			
026 A	apoio à população situada abaixo da linha de pobreza	população assistida	un	12.818
027 A	atenção à pessoa idosa	idoso assistido	un	1.125
028 A	transporte coletivo gratuito	passageiro transportado	un	1.000.000
029 A	apoio aos portadores de necessidades especiais	deficiente assistido	un	1.097
030 A	monitoramento da mulher vítima da violência	mulher assistida	un	1.225
031 A	atendimento à população de rua e migrantes sem abrigo	pessoa assistida	un	1.000
032 A	atendimento integral à criança, ao adolescente e ao jovem	pessoa atendida	un	3.000
033 A	implantação e manutenção do CEJAC e defesa dos direitos humanos	pessoa assistida	un	2.200
034 P	cachoeiro cidadão	pessoa atendida	un	14.000

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	006	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Objetivo	Apoiar o crescimento da economia local.			
Ação/Tipo	Descrição			
035 P	implantação do distrito industrial	distrito implantado	%	25
036 P	implantação de incubadora de micro - empresas	incubadora implantada	%	25
037 A	promoção de eventos empresariais	evento realizado	%	25
038 P	revitalização do pólo de confecções	empresa beneficiada	%	25
039 A	atração de empresas	empresa instalada	%	25
040 A	operacionalização do aeroporto municipal	aeroporto mantido	%	25
041 A	fomento à produção agrícola	semente e corretivo distribuídos	kg	800
042 P	diversificação da produção agrícola	implementação de cultura	%	25
043 A	fomento ao turismo	turismo fomentado	%	25

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	007	EMPREGO E RENDA		
Objetivo	Qualificar mão - de - obra para sua inserção no mercado de trabalho, propiciar a geração de renda e financiar as atividades situadas na informalidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
044 A	realização de cursos profissionalizantes	profissional qualificado	un	3.500
045 A	implantação e manutenção do balcão de emprego	trabalhador atendido	un	2.500
046 P	apoio técnico/administrativo à criação de cooperativas	cooperativa apoiada	un	5
047 A	financiamento ao setor informal	financiamento concedido	un	50

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	008	PROJETO NOSSO BAIRRO		

Objetivo Implementar ações integradas em quinze bairros visando atender à população de renda familiar abaixo de três salários mínimos mensais.

Ação/Tipo	Descrição			
048 P	drenagem e pavimentação de vias	via drenada e/ou pavimentada	m2	197.971
051 P	construção de muros de contenção	muro construído	m3	4.946
052 P	construção de escadarias	escadaria construída	m3	181
053 P	remoção de famílias em área de risco	família removida	un	32
054 P	construção de áreas de esporte e lazer	área construída	un	13
057 P	regularização fundiária	imóvel regularizado	un	4.800
058 P	tratamento paisagístico	muda plantada	un	5.368
059 P	despoluição de nascentes	nascente recuperada	un	2
060 P	sinalização viária	sinalização implantada	a definir	a definir
061 P	construção de un.de ensino fundamental	escola construída	un	2
062 P	construção de centros de educ. infantil	CEI construído	un	4
063 P	construção de unidades de saúde	posto construído	un	3
064 P	construção de centros de ref. em saúde	centro construído	un	1
065 P	construção de centros comunitários	centro construído	un	1
066 P	constr. de postos de segurança	posto construído	un	2
067 P	melhoria de moradias	moradia reformada	un	1.565
069 P	melhorias sanitárias domiciliares	domicílio atendido	un	1.178
070 P	construção de rede de esgoto	rede construída	km	1
072 P	apoio ao setor informal	financiamento concedido	a definir	a definir
073 P	capacitação profissional	pessoa capacitada	un	1.642
074 P	programa de renda mínima	família beneficiada	un	120
075 P	educação ambiental e sanitária	a definir	a definir	a definir
076 P	atendimento ao idoso	idoso atendido	un	1.790
077 P	atendimento à criança e ao adolescente	pessoa atendida	un	3.593
078 P	elaboração de estudos e projetos	projeto elaborado	un	3
173 P	avaliação externa	avaliação efetuada	un	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	010 INFRA - ESTRUTURA URBANA			
Objetivo	Dotar o espaço urbano da infra - estrutura mínima demandada pelos moradores da cidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
082 P	construção de ponte	ponte construída	ML	75
083 P	construção de muro de contenção	muro construído	M3	2.000
084 P	construção de passarela	passarela construída	un	1
085 P	construção de escadaria	escadaria construída	un	5
086 P	pavimentação de vias	via pavimentada	ML	10.000
087 P	construção de galeria fluvial	galeria construída	ML	100
088 P	construção de rede de captação de água fluvial	rede construída	ML	1.500
089 P	revitalização de área de convívio público	área revitalizada	un	2

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	011 INFRA - ESTRUTURA RURAL			
Objetivo	Implementar no meio rural a infra - estrutura necessária visando conter a migração da população para áreas urbanas.			
Ação/Tipo	Descrição			
090 P	implantação do projeto redenção	família beneficiada	un	50
091 P	construção de moradias	casa construída	un	6
092 P	construção de kit sanitário	kit sanitário construído	un	25
093 A	manutenção de estrada vicinal	estrada conservada	km	470
094 P	saneamento básico para comunidades rurais	população atendida	hab	3.475

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	012 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo	Evitar as agressões ao meio ambiente e dotar os parques naturais de infra - estrutura requerida.			
Ação/Tipo	Descrição			

095 P	recuperação e conservação dos recursos hídricos	recurso hídrico recuperado e conservado	%	25
096 P	recuperação de áreas degradadas	área degradada recuperada	un	10
097 A	implantação e manutenção do parque natural munic.do itabira	parque natural implantado e mantido	ha	2
098 A	implantação e manutenção do centro de vivência ilha dos meirelles	centro implantado	m2	2.500
100 A	implantação e manutenção do parque das águas e jardim botânico	parque implantado	m2	5.000
101 A	formulação, execução e fiscalização das políticas de proteção ao meio ambiente	a definir	a definir	a definir

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	013	DESPORTO E LAZER PARA TODAS AS IDADES		
Objetivo	Incentivar a prática de esportes e realizar/apoiar os eventos comemorativos da cidade.			
Ação/Tipo	Descrição			
102 A	realização de eventos esportivos	evento realizado	un	13
103 A	manutenção escola de treinamento de base	escola mantida	un	9
104 P	formação de árbitros esportivos	curso realizado	un	4
105 A	apoio financeiro a associações esportivas e atletas	associação/atleta apoiado	un	11
107 P	reforma, ampliação e construção de praças poliesportivas e de lazer	praça construída/reformada ou ampliada	un	2
108 A	realização e apoio aos eventos festivos	evento realizado e apoiado	un	3

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	014	HABITAÇÃO POPULAR		
Objetivo	Atender a população sem acesso aos financiamentos habitacionais.			
Ação/Tipo	Descrição			
109 P	construção de habitações populares	casa construída	un	100
110 P	produção de lotes urbanizados	lote urbanizado	un	400

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	015	SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Objetivo	Reduzir a criminalidade, os acidentes de trânsito e proteger o patrimônio público.			
Ação/Tipo	Descrição			
111 A	segurança patrimonial pública	imóvel protegido	un	28
112 A	implantação e manutenção do cinturão de segurança	módulo de segurança implantado	un	16
113 A	policciamento preventivo	população atendida	un	155.000
114 A	controle e ordenamento, manutenção e fiscalização do trânsito	população beneficiada	un	155.000

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	016	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
Objetivo	Apoiar projetos destinados ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.			
Ação/Tipo	Descrição			
115 A	gerenciamento do desenvolvimento científico e tecnológico	bolsa de estudo concedida	un	12
116 P	operacionalização do sistema de desenvolvimento científico e tecnológico	evento realizado	un	200

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	017	CULTURA DA CAPITAL SECRETA		
Objetivo	Recuperar e manter o patrimônio histórico e cultural e apoiar as manifestações culturais.			
Ação/Tipo	Descrição			
117 A	manutenção do patrimônio cultural	patrimônio mantido	un	6
118 A	recuperação e preservação de patrimônio histórico, artístico e arqueológico	patrimônio recuperado	un	3
119 A	realização de eventos culturais	evento realizado	un	48
120 A	manutenção das bibliotecas públicas	livro adquirido	un	100

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	018	CIDADE LINDA: CIDADE LIMPA E ILUMINADA		
Objetivo	Dotar a cidade de um sistema de iluminação de qualidade e de baixo custo operacional e atender à população com serviço de coleta e destinação final do lixo eficiente.			
Ação/Tipo	Descrição			
139 A	coleta de lixo e varrição de ruas	lixo recolhido	ton	36.000
140 P	renovação e/ou ampliação da frota de limpeza pública	veículo adquirido	un	2
141 A	construção, montagem e operação de usina de lixo	lixo reciclado	ton	a definir
142 P	expansão da iluminação pública	rede ampliada	km	24
143 A	manutenção da iluminação pública	ponto de iluminação pública	un	6.380
144 A	manutenção de praças, parques e jardins	área conservada	m2	81.120

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	021	CONTROLE DE CONCESSÕES		
Objetivo	Regular e fiscalizar os serviços concedidos à iniciativa privada visando o cumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços.			
Ação/Tipo	Descrição			
167 A	fiscalização dos serviços concedidos de saneamento	serviço fiscalizado	un	1
168 A	fiscalização dos serviços concedidos de transporte	serviço fiscalizado	un	1

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	022	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Objetivo	Aumentar a participação das receitas próprias e das transferências de ICMS nas receitas correntes.			
Ação/Tipo	Descrição			
169 A	manutenção do cadastro imobiliário	cadastro atualizado	%	80
170 A	educação tributária	pessoa educada	%	10
171 A	controle e fiscalização da arrecadação tributária	incremento da receita	%	10
172 A	elevação da participação no ICMS repassado ao município	aumento do índice de ICMS	%	5

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	030	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E INSTITUCIONAL		
Objetivo	Definir ações integradas que promovam o crescimento social e urbano e o fortalecimento institucional da gestão pública municipal.			
Ação/Tipo	Descrição			
300 P	consolidação do processo de georeferenciamento	sistema disponibilizado	%	19
302 P	revisão, monitoramento e avaliação do plano diretor urbano - PDU	PDU revisado	%	25
303 P	elaboração do PMAT 2	projeto elaborado	un	1
304 P	normatização dos serviços públicos prestados à sociedade	norma implantada	un	1
306 P	elaboração de projetos p/revitalização das áreas urbanas de convívio público	área revitalizada	%	25
307 P	elaboração do plano de otimização do sistema viário urbano	plano elaborado	un	1
308 A	captação de recursos financeiros externos	recurso captado	R\$	240.000
309 A	gerenciamento das políticas públicas de desenvolvimento urbano e institucional	a definir	a definir	a definir

Programas e Ações		Produto	Unid. Medida	Meta
Programa	031	GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Objetivo	Operacionalizar mecanismos eficientes de controle dos gastos e manter equilibradas as finanças públicas.			
Ação/Tipo	Descrição			
311 A	controle dos gastos públicos	a definir	a definir	a definir
312 A	administração dos recursos financeiros	a definir	a definir	a definir

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
Anexo de Metas Fiscais
 Art. 4º, § 1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ 1,00 Valores Correntes

Receitas Fiscais	2004	2005	2006
Receitas Correntes	84.915.000	87.463.000	90.086.000
Receitas de Capital	4.470.000	4.603.000	4.741.000
Subtotal	89.385.000	92.066.000	94.827.000
(-) Deduções			
Rendimento de Aplic. Financeiras	429.000	442.000	455.000
Subtotal	429.000	442.000	455.000
Total das Receitas Fiscais	88.956.000	91.624.000	94.372.000
Despesas Fiscais	2003	2004	2005
Despesas Correntes	68.193.000	70.238.000	72.345.000
(-) Juros e Encargos da Dívida	939.000	967.000	996.000
Subtotal	67.254.000	69.271.000	71.349.000
Despesas de Capital	20.370.000	20.981.000	21.610.000
(-) Deduções			
Amortização de Dívidas	1.541.000	1.587.000	1.635.000
Subtotal	18.829.000	19.394.000	19.975.000
Total das Despesas Fiscais	86.083.000	88.665.000	91.324.000
Resultado Primário	2.873.000	2.959.000	3.048.000
Resultado Nominal	-	-	-
Estoque da Dívida Consolidada	58.274.236	70.483.864	86.078.038

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
Anexo II - Metas Fiscais
 Art. 4º, § 1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

R\$ 1,00 Valores Constantes

Receitas Fiscais	2004	2005	2006
Receitas Correntes	83.250.000	83.298.095	83.412.962
Receitas de Capital	4.382.353	4.383.809	4.389.815
Subtotal	87.632.353	87.681.904	87.802.777
(-) Deduções			
Rendimento de Aplic. Financeiras	420.588	420.952	421.296
Subtotal	420.588	420.952	421.296
Total das Receitas Fiscais	87.211.765	87.260.952	87.381.481
Despesas Fiscais	2004	2005	2006
Despesas Correntes	66.855.882	66.893.333	66.986.111
(-) Juros e Encargos da Dívida	920.588	920.952	922.222
Subtotal	65.935.294	65.972.381	66.063.889
Despesas de Capital	19.970.588	19.981.905	20.009.259
(-) Deduções			
Amortização de Dívidas	1.510.784	1.511.429	1.513.889
Subtotal	18.459.804	18.470.476	18.495.370
Total das Despesas Fiscais	84.395.098	84.442.857	84.559.259
Resultado Primário	2.816.667	2.818.095	2.822.222
Resultado Nominal	-	-	-
Estoque da Dívida Consolidada	57.131.603	67.127.489	79.701.887

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004

Anexo II - Metas Fiscais
Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei 101/00
Lei de Responsabilidade Fiscal

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

As metas fiscais constantes da Lei nº 5.234/01 (LDO-2002) apresentam valores de receita e despesa, bem como, de resultados fiscais – primário e nominal, previstos em maio de 2001, envoltos às interpretações dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

A Lei nº 5.234/01 prevê, em seu anexo de metas fiscais, receita e despesa municipal para o exercício de 2002, no valor de R\$ 73,1 milhões, resultado primário no valor de R\$ 2,6 milhões, resultado nominal nulo e, montante da dívida pública em R\$ 15,3 milhões.

Conforme os resultados efetivamente apurados para o Município em 2002, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 83,0 milhões e, a despesa municipal liquidada ficou em R\$ 81,8 milhões. Os resultados primário e nominal, perfizeram o montante de R\$ 1,6 milhões e R\$ 8,7 milhões, respectivamente, enquanto que o estoque da dívida ficou em R\$ 38,7 milhões.

As diferenças observadas entre as previsões e as efetivas realizações dos valores de receita e despesa apesar de serem mínimas, são devidas, principalmente, aos incrementos efetivos de certos itens da receita do tesouro municipal, bem como, da inclusão das receitas/despesas do IPACI e da AGERSA como componentes dos resultados do Município.

Outro fator preponderante para os cálculos de resultados primário e nominal, foi a recondução do valor dos débitos previdenciários aos valores efetivos.

Dessa forma, as previsões de resultados fiscais que levam em consideração as possíveis realizações de receitas e despesas esperadas, podem divergir dos resultados alcançados, quando observadas as efetivas arrecadações ou dispêndios realizados.

Tais influências nos cálculos do resultado primário são apropriadas também no resultado nominal pois, na apuração do mesmo, são considerados o estoque da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa, o saldo em aplicações financeiras (de recursos do tesouro, de

convênios e de financiamentos) e o saldo de outros ativos financeiros.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004

Anexo II - Metas Fiscais
Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei 101/00
Lei de Responsabilidade Fiscal

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente anexo tem por objetivo apresentar a evolução e a estimativa da Receita e da Despesa, em valores correntes e constantes, com base em preços do mês de maio de 2003. A receita total do Município para o próximo exercício – 2004 – está estimada em R\$ 89.385.000,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), a preço de maio de 2003, constituindo-se das Receitas Correntes, estimadas em R\$ 84.915.000,00 (Oitenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil reais) e Receitas de Capital, estimadas em R\$ 4.470.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais), observando-se um acréscimo pouco representativo em relação ao exercício de 2003 (2003 = R\$ 87.632.500,00 e 2004 = 89.385.000,00 = +2,00 %).

Para os exercícios subseqüentes – 2005 e 2006 –, apresenta-se uma projeção de acréscimos mais otimista, sendo estimada para 2005 – R\$ 92.066.000,00 = + 3,00 % e para 2006 – R\$ 94.827.000,00 = + 3,00 %. Tal estimativa se justifica pelo incremento da arrecadação tributária própria, esperada em função da implantação do Plano de Modernização Administrativa e Tributária – PMAT, já em processo bem evoluído, bem como o aumento na arrecadação do ICMS, com melhora no IPM (Índice de Participação dos Municípios).

Com base na estimativa da receita, foram fixadas as despesas de cada exercício, dentro das prioridades estabelecidas pela Administração.

Está demonstrado, no Anexo de Metas Fiscais, o estoque da dívida correspondente à posição da dívida em dezembro de cada exercício, deduzidas as amortizações no período, bem como acrescidas as liberações efetuadas no mesmo período.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004

Anexo II - Metas Fiscais

Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

PATRIMONIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Em R\$ 1,00

Patrimonio Líquido	2000		2001		2002	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimonio/Capital	31.822.930	43%	(3.412.008)	-10%	(4.101.331)	-13%
Reservas	-		-		-	

Resultado Acumulado	42.650.391	57%	39.238.382	110%	35.137.051	113%
Total	74.473.321	100%	35.826.374	100%	31.035.720	100%

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
Anexo II - Metas Fiscais

Art. 4º, § 2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Descrição	2000	2001	2002
Receitas de Capital	2.643.226	2.703.468	3.540.990
Alienação de Ativos	163.133	9.776	103.440
Despesas de Capital	17.258.122	20.964.984	17.313.093

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
 Anexo II - Metas Fiscais - Demonstrativo das Projeções Atuariais e Previdenciárias
 Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000
 Lei de Responsabilidade Fiscal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2004
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA

LRF, art.53, § 1º, inciso II				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2002	2.151,49	2.053,56	97,93	
2003	1.641,88	2.520,48	(878,60)	
2004	1.570,92	2.983,42	(1.412,50)	
2005	1.536,56	3.188,05	(1.651,49)	
2006	1.489,12	3.362,13	(1.873,01)	
2007	1.451,27	3.431,20	(1.979,93)	
2008	1.427,82	3.461,51	(2.033,69)	
2009	1.384,05	3.646,70	(2.262,65)	
2010	1.335,10	3.889,65	(2.554,55)	
2011	1.298,58	4.077,64	(2.779,06)	
2012	1.244,75	4.337,82	(3.093,07)	
2013	1.175,08	4.669,74	(3.494,67)	
2014	1.107,95	5.000,30	(3.892,35)	
2015	1.043,37	5.315,97	(4.272,60)	
2016	986,11	5.605,71	(4.619,60)	
2017	934,48	5.876,04	(4.941,56)	
2018	873,05	6.178,50	(5.305,45)	
2019	798,62	6.540,40	(5.741,78)	
2020	728,28	6.881,10	(6.152,81)	
2021	658,73	7.209,76	(6.551,02)	
2022	594,52	7.507,70	(6.913,18)	
2023	536,99	7.762,20	(7.225,21)	

2024	482,52	7.984,85	(7.502,33)
2025	427,60	8.199,54	(7.771,93)
2026	363,88	8.448,90	(8.085,02)
2027	309,08	8.636,15	(8.327,07)
2028	270,66	8.724,95	(8.454,29)
2029	239,11	8.762,46	(8.523,35)
2030	210,03	8.768,84	(8.558,81)
2031	180,77	8.765,45	(8.584,68)
2032	141,25	8.814,07	(8.672,81)
2033	103,45	8.841,19	(8.737,74)
2034	81,48	8.760,31	(8.678,83)
2035	69,62	8.605,48	(8.535,85)
2036	54,08	8.459,85	(8.405,77)
2037	31,59	8.341,75	(8.310,16)
2038	15,54	8.171,67	(8.156,13)
2039	6,49	7.948,20	(7.941,71)
2040	2,38	7.682,81	(7.680,43)
2041	1,19	7.388,21	(7.387,02)
2042	-	7.082,84	(7.082,84)
2043	-	6.760,19	(6.760,19)
2044	-	6.428,71	(6.428,71)
2045	-	6.089,59	(6.089,59)
2046	-	5.744,16	(5.744,16)
2047	-	5.393,98	(5.393,98)
2048	-	5.040,78	(5.040,78)
2049	-	4.686,50	(4.686,50)
2050	-	4.333,25	(4.333,25)
2051	-	3.983,29	(3.983,29)
2052	-	3.638,98	(3.638,98)
2053	-	3.302,76	(3.302,76)
2054	-	2.977,02	(2.977,02)
2055	-	2.664,07	(2.664,07)
2056	-	2.366,07	(2.366,07)
2057	-	2.084,91	(2.084,91)
2058	-	1.822,18	(1.822,18)
2059	-	1.579,10	(1.579,10)
2060	-	1.356,49	(1.356,49)
2061	-	1.154,71	(1.154,71)
2062	-	973,74	(973,74)
2063	-	813,13	(813,13)
2064	-	672,08	(672,08)
2065	-	549,54	(549,54)
2066	-	444,21	(444,21)
2067	-	354,70	(354,70)
2068	-	279,49	(279,49)
2069	-	217,10	(217,10)
2070	-	166,02	(166,02)
2071	-	124,82	(124,82)
2072	-	92,13	(92,13)
2073	-	66,65	(66,65)
2074	-	47,19	(47,19)
2075	-	32,65	(32,65)
2076	-	22,04	(22,04)
2077	-	14,50	(14,50)
2078	-	9,28	(9,28)

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência – NAP/COPPE/UFRJ – cálculos atuariais / IPACI – base de dados

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004
Anexo II - Metas Fiscais - Avaliação Financeira do IPACI
Art. 4º., § 2º., Inciso IV - Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
Bimestre/ano:janeiro/fevereiro/2003 - (Art.53, inciso II da LRF)					
Receitas Previdenciárias	Previsão Anual		Receita Realizada		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Contribuições Patronais	1.595.000,00	-	206.603,83	206.603,83	1.388.396,17
Contribuições dos Serv.Ativos	1.595.000,00	-	453.963,38	453.963,38	1.141.036,62
Contribuições dos Inativos	-	-	-	-	-
Contribuições dos Pensionistas	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária	50.000,00	-	333,42	333,42	49.666,58
Outras Contribuições Previdenciárias	25.000,00	-	-	-	25.000,00
Reps.P/Inst.Prev.P/pg Inativos	2.480.000,00	-	490.177,08	490.177,08	1.989.822,92
Receita Patrimonial	515.000,00	-	184.660,67	184.660,67	330.339,33
Multas e Juros de Mora	920.000,00	-	-	-	920.000,00
Indenizações e Restituições	20.000,00	-	798,59	798,59	19.201,41
Receita da Dívida Ativa	670.000,00	-	49.190,24	49.190,24	620.809,76
Outras Receitas	10.000,00	-	-	-	10.000,00
total	7.880.000,00	-	1.385.727,21	1.385.727,21	6.494.272,79

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
Bimestre/ano:janeiro/fevereiro/2003 - (Art.53, inciso II da LRF)					
Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Despesa Realizada		Saldo de Dotação
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Inativos	2.080.000,00	-	311.886,41	311.886,41	1.768.113,59
Pensionistas	400.000,00	-	63.966,69	63.966,69	336.033,31
Outros Benefícios	505.000,00	-	102.755,35	102.755,35	402.244,65
Despesas Administrativas	557.550,00	-	92.121,62	92.121,62	465.428,38
Reserva de Contingência	60.000,00	-	-	-	60.000,00
Total	3.602.550,00	-	570.730,07	570.730,07	3.031.819,93
Superávit / Déficit			814.997,14		
Previsão Superavit Orçamento	4.282.450,00	-	-		4.282.450,00
Disponibilidade Financeira					
Receitas		Despesas			
Orçamentárias	1.385.727,21	Orçamentárias Pagas			513.623,03
Receitas Extra-orçamentárias	72.345,99	Extra-orçamentárias			204.961,52
Saldo do Exercício Anterior		Saldo Atual			
Caixa	-	Caixa			-
Bancos	91.237,04	Bancos			41.564,25
Aplicações Financeiras	4.628.519,74	Aplicações Financeiras			5.417.681,18
Total	6.177.829,98	Total			6.177.829,98

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 Anexo II - Metas Fiscais Art. 4º, § 2º, Inciso V - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITAS						
						R\$ 1,00
Nº. LEI	IPTU	ISSQN	ITBI	SERVIÇOS	MULTAS/	TOTAIS
				PÚBLICOS	JUROS	
4818/1999	100.000	-	-	-	-	100.000
4960/2000	80.000	-	-	-	-	80.000
4970/2000	30.000	80.000	10.000	-	-	120.000
4983/2000	50.000	70.000	-	-	-	120.000
5005/2000	10.000	10.000	5.000	-	-	25.000
5042/2000	-	10.000	-	-	-	10.000
5170/2001	20.000	50.000	30.000	-	-	100.000
5265/2001	70.000	-	-	-	70.000	140.000
5266/2001	30.000	-	-	-	10.000	40.000
5320/2002	-	-	-	10.000	-	10.000
5345/2002	200.000	20.000	-	-	20.000	240.000
5394/2002	740.000	50.000	-	-	-	790.000
5403/2003	-	30.000	-	-	-	30.000
5408/2003	-	-	-	-	250.000	250.000
5410/2003	-	240.000	-	-	-	240.000
TOTAL	1.330.000	560.000	45.000	10.000	350.000	2.295.000

DECRETO Nº 14.622

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Retificar o Decreto nº 14.513, de 15.08.2003, onde se lê “Edital nº 002/2003” leia-se “Edital nº 003/2002”.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM - ES**

**RELATÓRIO RESUMIDO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

PROTOCOLO:7690/2003- PROCESSO 119165
OFÍCIO:132/01- SEQUENCIAL 2-2072/03
ASSUNTO: Inquérito Administrativo
INDICIADO: MARIO ANTÔNIO FERREIRA

A COPIA sugere a aplicação da pena de ADVERTENCIA ESCRITA , nos termos da Lei 4.009/94, conforme inciso VIII, artigo 183 e alinea “c”, inciso I, artigo 192, do referido diploma legal cc ítem 12 e 34, artigo 5º e ítem 3, artigo 14 do decreto Municipal 12.359/2000.

A Comissão

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

POLIBRÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a Autorização para Operação Nº 092/2000 com validade até 28 de março de 2004, para a atividade de Beneficiamento de Mármore e Granitos (polimento) na Rod. 289, Km 4, Gruta-Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

*(Serviços disponíveis : Órgão Oficial,
download de leis, serviços municipais,
endereços, telefones de atendimento e
Consultas de Processos)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie
- 3155-5711)

•Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

•Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

•Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa plantas que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

•Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

•Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

•Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

•Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio